Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2654, de 26 de março de 2008.

"Altera a Lei Municipal nº 2.547, de 12 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 36 da Lei Municipal nº 2.574, de 12 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 36 – O Conselheiro Tutelar terá remuneração fixada pelo Executivo Municipal.*

*§ 1º - A remuneração do Conselheiro Tutelar será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, inclusive para suplente, quando convocado a substituir o titular em caso de afastamento ou vacância.*

*§ 2º - Fica assegurado ao servidor municipal no exercício da função de Conselheiro Tutelar o direito de optar pela remuneração e pelas vantagens de seu cargo efetivo, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, vedada a acumulação de vencimentos.*

*§ 3º - Sobre a remuneração do Conselheiro Tutelar incidirá o desconto do da Contribuição Previdenciária junto ao INSS – Instituto Nacional de Seguro Social, em conformidade com o Regulamento da Previdência Social.*

*§ 4º - Os recursos necessários à remuneração dos membros do conselho tutelar terão origem em dotação orçamentária vigente".*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de março de 2008.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412